



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º: 019/2023 – CME

-PARECER N.º: 027/2023 – CME

-APROVADO EM: 11/12/2023

- CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOÃO TREIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

ASSUNTO: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Carlos João Treis – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos, localizada à Rua Carlos João Treis, nº 41, Bairro Vila Paulista, Toledo – PR.

- RELATOR – CONSELHEIRO RUAN DIEGO RODRIGUES MOREIRA – CEB

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação, pelo Ofício N° 954/2023 – SMED de 06 de junho de 2023, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o processo protocolado sob nº 60.148 de 21 de dezembro de 2022, que trata do pedido de **Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento** da Educação Infantil/Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – da **ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOÃO TREIS – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos**, com sede à Rua Carlos João Treis, nº 41, Bairro Vila Paulista, neste Município de Toledo.

No Ofício, e com base na justificativa da Escola, a Secretária Municipal de Educação pede a renovação retroativa e convalidação dos atos administrativos praticados a partir de 10 de setembro de 2022, conforme segue:

Ofício nº 954/2023-SMED

Toledo, 06 de Junho de 2023.

À Senhora
LUCI GRACIELA KUHN
Presidente do CME-Toledo

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos a este Conselho, o processo da Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola e dos Anos iniciais Ensino Fundamental, da Escola Municipal Carlos João Treis – Educação Infantil e Ensino



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Fundamental – Educação de Jovens e Adultos, localizada na Rua Carlos João Treis, nº 41, Bairro Vila Paulista, nesta cidade de Toledo, para análise e parecer.

*2. Informamos que a solicitação é retroativa a partir de **10 de Setembro de 2022**, com a **convalidação** dos atos administrativos praticados.*

Atenciosamente,

*Marli Gonçalves Costa
Secretária da Educação
Portaria nº 320/2022*

A Escola Municipal Carlos João Treis obteve a última Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, por meio da Portaria nº 25/2021-SMED, e com fundamento no Parecer nº 012/2019-CME/Toledo e no Parecer nº 031/2011-CME/Toledo e nas Deliberações nº 002/2019-CME/Toledo e 003/2011-CME/Toledo nos termos do Parecer nº 26/2021-CME/Toledo, aprovado em 07 de julho de 2021, em caráter excepcional, contada retroativamente para o período de 1º de julho de 2016 até 09 de setembro de 2020, excepcionalmente prorrogado por 02 (dois) anos contando retroativamente a partir de 10 de setembro de 2020 até 09 de setembro de 2022.

O presente Processo está instruído ainda conforme a Deliberação nº 001/2022-CME/Toledo, que estabelece Normas para a Organização e Funcionamento do Ensino Fundamental e conforme a Deliberação nº 002/19-CME/Toledo, que trata das Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

II – MÉRITO

No ano de 2018 o Supremo Tribunal Federal definiu a idade para ingresso tanto para o Ensino Fundamental como para a Educação Infantil. A data de corte ficou estabelecida em 31 de março do ano em vigor, quando a criança deve ter 4 anos completos para ingressar na Educação Infantil/Pré-Escola e 6 anos completos para ingresso no Ensino Fundamental.

Diante disso, o CME/Toledo aprovou em 10/10/2018 o Parecer nº 15/2018 – CME/Toledo com orientações aos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo sobre o cumprimento do Parecer nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação, de 13/09/2018.

De acordo com o Parecer nº 15/2018 – CME/Toledo

- b) É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano letivo para o qual é feita a matrícula inicial.
- c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em Creches, primeira etapa da Educação Infantil. (PARECER nº 15/2018 – CME/Toledo p. 6)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Observa-se assim que nem todas as crianças se enquadrarão na idade de 0 a 3 anos na Educação Infantil – Creche e de Educação Infantil 4 a 5 anos na Pré – Escola. Teremos crianças com 4 anos na Creche e com 6 anos na Pré – Escola, justamente por esbarrarem na data de corte.

Diante do exposto, a partir deste momento é necessário modificar os termos utilizados quando do pedido de Autorização/Renovação/Cessação de Funcionamento da Educação Infantil. Não mencionaremos mais a idade quando referirmos a cada fase desta etapa, ou seja, os termos corretos serão Educação Infantil Creche quando a solicitação se referir a esta fase ou Educação Infantil Pré-Escola quando esta for a referência.

O presente processo foi elaborado e está de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, conforme as Deliberações nº 001/2022 – CME/Toledo e nº 002/2019 – CME/Toledo e contém:

1. Ofício da Direção do estabelecimento – fls 01;
2. Requerimento – fls 02;
3. Dados da Escola – fls 03 e 04;
4. Documentação da Escola – fls 05 a 16;
5. Do Imóvel – fls 17 a 25;
6. Descrição da Ampliação da Quantidade e Qualidade – fls 26 e 27;
7. Recursos Humanos – fls 28 a 33;
8. Da Proposta Pedagógica, dos Espaços e das Instalações – fls 34 e 35;
9. Situação Atual das Matrículas – fls 36 e 37;
10. Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – fls 38 e 39;
11. Ata da Anuência do Conselho Escolar – fls 40 e 41;
12. Relatório da Comissão de Verificação – fls 42 a 48;
13. Laudo Técnico da Comissão de Verificação – fls 48 e 49.

A Comissão de Verificação fez a verificação *in loco* no dia 24 de maio de 2023, da qual participaram os representantes da Secretaria Municipal da Educação – SMED, Rosane Behling Portela, Dan Henrique Mariano e Maria Madalena de Arruda e, representando o CME/Toledo os Conselheiros Luci Graciela Kuhn e Ruan Diego Rodrigues Moreira. A Comissão de Verificação expediu o Laudo Técnico favorável à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no estabelecimento de ensino mencionado acima, retroativa a partir de 10 de setembro de 2022, com a convalidação dos atos administrativos anteriores a data do Parecer do CME/Toledo.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que a Escola Municipal Carlos João Treis obteve sua última Renovação da Autorização de Funcionamento através da Portaria nº 25/2021, de 21 de julho de 2021;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Considerando que a Renovação da Autorização de Funcionamento venceu no dia 09/09/2022;

Considerando o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR;

Considerando os termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação que propõe a Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento.

Considerando que as questões relacionadas à falta de estrutura física para o atendimento aos alunos, foi sanada com a revogação do decreto de concessão de uso do espaço pela escola Estadual.

Este Relator é de *Parecer Favorável* a que se conceda **para a Escola Municipal Carlos João Treis**, localizada à Rua Carlos João Treis, nº 41, Bairro Vila Paulista, nesta cidade de Toledo/PR o que segue:

1 – Renovação de forma simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Escola Municipal Carlos João Treis, excepcionalmente por 03 (três) anos, contada retroativamente a partir de 10 de setembro de 2022 até 09 de setembro de 2025;

2 – Convalidação dos atos administrativos com data retroativa a partir de 10 de setembro de 2022 até a emissão deste parecer.

Determina-se que a mantenedora tome as providências necessárias para o bom funcionamento das atividades escolares, tendo em consideração a segurança dos estudantes e profissionais que frequentam a instituição escolar.

Fica à Secretaria Municipal da Educação, por meio do Setor de Estrutura e Funcionamento, responsável pela comunicação do novo prazo e incumbida de orientar a Escola Municipal Carlos João Treis **para instrução de novo processo de Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental considerando o vencimento desta Renovação Simultânea de Funcionamento em 09/09/2025**, uma vez atendidas e cumpridas as normas do Sistema Municipal de Ensino SME/Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe a Secretaria Municipal de Educação emitir o competente ato de Renovação Simultânea e Convalidação da Autorização de Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos supracitados.

É o Parecer.

Ruan Diego Rodrigues Moreira
Conselheiro Relator



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.
Toledo, 11 de dezembro de 2023.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

- Cons. Maura Regina Teixeira, Presidente em Exerc. CEB:.....
- Cons. Ruan Diego Rodrigues Moreira, Relator:.....
- Cons. Luci Graciela Kuhn:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 11 de dezembro de 2023.

Assinatura do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Ruan Diego Rodrigues Moreira, Relator:.....
- Cons. Luci Graciela Kuhn, Presidente do CME:.....
- Pércimo Chiaretto, Secretário Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Supl. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa, no Exerc. da Tit. :.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia :.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt:.....
- Cons. Supl. Osmarina Sinhori, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Fabiane Cristhina Monteiro Bolson:.....